



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 83/2023.

"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º, ALTERA O ARTIGO 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.544, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO TABAGISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.544, de 21 de outubro de 2003 passa a viger acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art.1º -

Parágrafo único - O evento comemorativo instituído de que trata o caput deste artigo visa a integrar ações educativas, culturais e sociais voltadas para tratar do tema relativo aos malefícios causados pelo uso de cigarros, cigarros eletrônicos e derivados."

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 4.544, de 21 de outubro de 2003 passa a viger com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Combate ao tabagismo, com vistas à implementação de atividades de conscientização, discussões e afins, que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei, poderão ser realizados eventos tais como: blitz educativa, palestras, seminários, debates e audiências públicas.

Parágrafo Único - Para as atividades referidas no caput deste artigo, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS SESSÕES, 27 de junho de 2023.

VEREADOR PASTOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Dia 29 de agosto é o Dia Nacional de Combate ao Tabagismo e essa semana instituída no Município é uma ocasião para analisarmos os malefícios do fumo. Ataque cardíaco, câncer de pulmão, malformações do feto, predisposição a doenças como leucemia, alto índice de infarto em mulheres, são alguns dos efeitos negativos do cigarro na vida dos fumantes.

O intuito deste projeto de alteração é criar novas ferramentas e ampliar ainda mais a discussão sobre o tema, visto que nos dias atuais um novo grupo de fumantes vêm ocupando os lugares públicos e fechados, de forma cada vez mais frequente. Eles são os usuários de cigarro eletrônico e são chamados de “vapers”, referência ao vapor liberado pelo dispositivo que utilizam. Ser proibido os cigarros eletrônicos no Brasil é necessário em defesa da saúde da população.

Em vez de queimar tabaco e soltar fumaça, o cigarro eletrônico vaporiza um líquido que contém nicotina, a substância viciante do fumo. Ela é combinada a essências que imitam sabores de frutas, café, chocolate e, claro, tabaco.

Já temos uma legião de viciados em cigarro eletrônico no Brasil. As pessoas acham que ele não faz mal à saúde e acreditam que vá ajudá-las a abandonar o cigarro tradicional, apesar de o cigarro eletrônico ser ainda mais viciante. Os cigarros eletrônicos não liberam fumaça no ambiente, mas vapor e grandes quantidades de nicotina são disponibilizadas e são encontrados em diferentes sabores, e assim tornaram-se irresistíveis para muitos fumantes, e o objetivo inicial - diminuir gradualmente o teor de nicotina do eletrônico até deixar a dependência - dissipar-se com o vapor. Ao final, troca-se um vício por outro.

O uso de cigarro eletrônico aumenta em mais de três vezes o risco de experimentação de cigarro convencional, e mais de quatro vezes o risco de uso do cigarro. Isso porque a nicotina presente pode levar à dependência e à procura por outros produtos de tabaco.

Face ao exposto, entendo ser da mais alta relevância o Projeto de Lei apresentado, e, espero serenamente, sua aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa, para que possamos mobilizar ainda mais os municípios, no sentido de orientá-los a nem mesmo chegarem a conhecer o cigarro convencional, tampouco o cigarro eletrônico e seus derivados, e quanto aos fumantes, incentivá-los a dar o tão importante primeiro passo para abandonar este vício.

SALA DAS SESSÕES, 27 de junho de 2023.

VEREADOR PASTOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO